25

LEI Nº 2.028, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.981

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE LAGOA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTOS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação ou compra, o imóvel abaixo caracterizado, que consta pertencer a OTTON FULGÊNCIO DE OLIVEIRA e MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, para construção de Lagoa de Tratamento de Resíduos de Esgotos:

parte do marco nº 00, cravado na margem direita da Estrada Municipal Birigui — Bairro Córrego do Campo, no sentido Cidade-Bairro, com a divisa dos proprietários; daí segue no rumo SW 74º45'00", na distância de 150,70 metros, divisando ainda com os proprietários, até encontrar o marco nº 01; daí segue no rumo SW 82º45'00", na distância de 363,00 metros, divisando também com os proprietários, até encontrar o marco nº 02; daí segue no rumo SE 28º15'00", na distância de 84,50 metros, divisando ainda com terras dos proprietários, até encontrar o marco nº 03; daí segue no rumo SW 41º30'00", na distância de 209,80 metros, também divisando com os proprietários, até encontrar o marco nº 04; daí segue margeando o Córrego Biriguizinho, do lado esquerdo no sentido a favor da água, na distância de mais ou menos 155,00 metros, até encontrar o marco nº 05; daí segue margeando o Ribeirão Baixotes, do lado esquerdo no sentido a favor da água, na distância de mais ou menos 800,00 metros, até encontrar o marco nº 06; daí segue no rumo NW 40º33'00", na distância de 300,90 metros, margeando a Estrada Munieipal Birigui - Bairro Córrego do Campo, do lado direito, no sentido Cidade - Bairro, até encontrar o marco nº 00, de onde partiu.

ARTIGO 2º — A aquisição por compra será feita pelo valor de Cr$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser pago obedecido o seguinte parcelamento:

I - Cr$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) no ato da assinatura de compromisso de compra e venda;

II - 6 (seis) parcelas de Cr$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), vencíveis em 05 de dezembro de 1.981, 05 de fevereiro, 05 de abril, 05 de junho, 05 de agosto e 05 de outubro de 1.982.

ARTIGO 3º — As despesas decorrentes da aquisição,

inclusive o pagamento da compra ou desapropriação, onerarão, no corrente exercício, a verba 6 - SERVIÇOS MUNICIPAIS - 6.4 - ÁGUA E ESGOTOS - 13764491.16 / 4110 - Lagoa de Tratamento de Resíduos de Esgotos, do orçamento municipal vigente; o orçamento de 1.982 consignará dotação suficiente para atender as prestações vencíveis naquele ano.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta e um.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Setor de Obras

•

Serviços Públicos

27

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, membros da comissão nomeados pela portaria nº 81, de 1.981, para procederem à avaliação de:

a) Área de terra localizada na Fazenda Baixote, município de Birigui, na confluência do Córrego Baixot com a estrada Municipal Birigui-Baixote (BGI-344), medindo 300,90 metros para esta, 140,00 metros para o Córrego Baixote, 380,70 metros na divisa com terras do Sr. Otton Fugêncio de Oliveira e finalmente 150,70 metros com terras / remanescentes do proprietário, perfazendo uma área de 47.127,80 m2 ou 4,7127 ha c ou 1,9474 alqueires, de propriedade do Sr. Manoel Rodrigues de Almeida, sem quaisquer benfeitoria.

b) Área de terra localizada na fazenda Baixote, município de Birigui, na margem esquerda do Córrego Biriguizinho, na confluência deste com o Córrego Baixote, medindo 5.600,00 metros para o último, 155,00 metros para o Córrego Biriguizinho, 209,80 metros na divisa com terras remanescentes do proprietário, 84,50 metros divisando com o mesmo, 363,00 metros divisando ainda com o mesmo e 380,70 metros na divisa com terras do Sr. Manoel Rodrigues de Almeida, perfazendo uma área de 153.023,10 m2 ou 15,3023 ha e ou 6,3232 alqueires, de propriedade do Sr. Otton Fulgêncio de Oliveira, sem quaisquer benfeitorias.

Após pesquisa efetuada nos cartórios e nas Imobiliárias locais, sobre as últimas transações efetuadas, e levando em consideração que as referidas áreas de terra são de interesse público e que a pesar de serem margeadas por córregos poluidos, ainda possuem algumas/ características agrícolas, possuindo uma localização próxima ao perí-- metro urbano e considerando o o nobre fim a que se destina, avaliamos/ as mesmas da seguinte forma:

a) Área de terra do Sr. Manoel Rodrigues de Almeida, descrita acima, com uma área de 1,9474 alqueires à Cr$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros) o alqueire, perfazendo um total de Cr$ 1.752.660,00/ (Hum milhão, setecentos e cincoenta e dois mil, seiscentos e sessenta/ Cruzerios).

28

b) Área de terra do Sr. Otton Fugêncio de Oliveira, descrita acima, com uma área de 6,3232 alqueires, também a / / Cr$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros) o alqueire, perfazendo um total de Cr$ 5.690.880,00 (Cinco Milhões, seiscentos e noventa mil oitocentos e oitenta cruzeiros).

Os preços considerados nesta avaliação, por se tratar de área rural, são para pagamento com prazo de até um ano.

Dando por encerrada nossa misão, subscrevemos o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Birigui, 09 de Outubro de 1.981.

ENGº LINDU GAJARDONI CAPEL

ENGº DÉCIO BOTTECN

MANOEL CELICE.